



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º 022/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Institui a “Medalha 10 de Julho” no âmbito do Município de Bambuí/MG, destinada a agraciar cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bambuí/MG, a “Medalha 10 de Julho”, destinada a reconhecer e homenagear, anualmente, um cidadão ou cidadã que tenha prestado relevantes serviços em prol da população bambuiense.

Parágrafo único. A honraria não poderá ser concedida de maneira póstuma.

Art. 2º A concessão da “Medalha 10 de Julho” obedecerá aos seguintes critérios de seleção:

I - cada vereador(a) poderá indicar um nome para concorrer à honraria;

II - a escolha do agraciado(a) será realizada por votação secreta no Plenário da Câmara Municipal, na qual cada vereador(a) deverá votar obrigatoriamente em 02 (dois) concorrentes.

§ 1º Será considerado(a) vencedor(a)-o(a) indicado(a) que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate será realizada nova votação para seleção apenas entre os(as) indicados(as) empatados, proferindo, cada vereador(a), um único voto.

§ 3º Persistindo novamente o empate, o Presidente da Câmara Municipal procederá ao voto de desempate.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 3º A votação para a escolha do(a) agraciado(a) deverá ocorrer, impreterivelmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de 2025, a votação ocorrerá em caráter extemporâneo, devendo ser realizada até o dia 10 de julho de 2025, ficando autorizada, se necessário, a convocação extraordinária de sessão da Câmara Municipal exclusivamente para esse fim.

Art. 4º A cerimônia de entrega ocorrerá, anualmente, no dia 10 de julho, em local a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, podendo sua regulamentação se dar via Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da confecção, organização e entrega da honraria serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação no orçamento vigente mediante anulação de dotações ou abertura de crédito especial, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de maio de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/06/2025.

GIULYENE LIVIA P SILVA
DE CAMPOS
LUCAS:07649458660

Assinado de forma digital por
GIULYENE LIVIA P SILVA DE
CAMPOS LUCAS:07649458660
Dados: 2025.06.25 14:26:48 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação